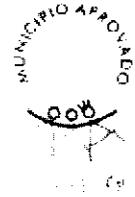




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Controladoria Geral**

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar - Centro - Itabaiana/SE.  
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

Folha nº 378



**PARECER Nº 38/2025**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE E MODO DE DISPUTA ABERTO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ETILÔMETROS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ART. 28, I E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.**

**O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua secretária, que está subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, do tipo menor preço por lote, com modo de disputa aberto, assim manifesta-se, a saber:

**1. RELATÓRIO**

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer, acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, do tipo menor preço por lote, com modo de disputa aberto, para aquisição de 04 etilômetros, acompanhados de suas respectivas maletas, 04 impressoras portáteis, bem como, 800 bocais descartáveis e bobinas de papel, para aferir a concentração de álcool etílico na corrente sanguínea de uma pessoa durante as fiscalizações de trânsito, em atenção ao requerimento da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela continuidade do procedimento;
2. Consta ofício proveniente do Controle Interno encaminhando o parecer;
3. Consta ofício proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Social encaminhando o procedimento a Equipe de Licitação;
4. Consta Minuta do Edital - Pregão Eletrônico e anexos;
5. Consta ofício encaminhando Minuta do Edital - Concorrência Eletrônica e anexos à Procuradoria Municipal;
6. Consta ofício solicitando análise jurídica da pretensa contratação;
7. Consta Parecer Jurídico;
8. Consta Edital - Pregão Eletrônico nº 001/2025 e seus anexos;

9. Consta Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 001/2025;
10. Consta publicação Do Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 001/2025 no site eletrônico do Município;
11. Consta Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 001/2025;
12. Consta publicação do Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 001/2025 no Diário Oficial do Município;
13. Consta Edital Republicado -Pregão Edital nº 001/2025 e seus anexos
14. Consta publicação do Aviso de Adiamento e Republicação – Pregão Eletrônico 001/2025 em jornal de grande circulação;
15. Consta publicação do Aviso de Adiamento e Republicação – Pregão Eletrônico 001/2025 no Diário Oficial do Município;
16. Consta publicação do Aviso de Adiamento e Republicação – Pregão Eletrônico 001/2025 no site eletrônico do Município;
17. Consta publicação do Aviso de Adiamento e Republicação – Pregão Eletrônico 001/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
18. Consta Aviso de Adiamento e Republicação – Pregão Eletrônico;
19. Consta Portaria SMTT nº 11/2025;
20. Constam participantes do Pregão Eletrônico nº 001/2025;
21. Consta proposta inicial – Pregão Eletrônico nº 001/2025;
22. Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 001/2025;
23. Consta ofício solicitando Parecer Técnico;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

## **2. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO**

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

O processo teve início com a necessidade de aquisição de 04 etilômetros, acompanhados de suas respectivas maletas, 04 impressoras portáteis, bem como, 800 bocais descartáveis e bobinas de papel, para aferir a concentração de álcool etílico na corrente sanguínea de uma pessoa durante as fiscalizações de trânsito, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP. Observa-se que no Termo de Referência optou-se pelo Pregão Eletrônico.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que a sessão de Pregão Eletrônico preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Considerando os fornecedores participantes do certame, sagrou-se vencedor: **FB GERA & CIA LTDA - CNPJ: 08.480.723/0001-47;**

No mais, a sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais. Conclui-se, portanto, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

#### 4. CONCLUSÃO

Nesta senda, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 17 de junho de 2025.

*Ana Karoline Oliveira Borges*  
**ANA KAROLINE OLIVEIRA BORGES**  
Secretária Municipal de Controle Interno

*Guilherme Maciel Alves*  
**GUILHERME MACIEL ALVES**  
Coordenador de Núcleo